



CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI, através da Comissão Permanente de Licitação e da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **23 de Março de 2017 às 09h00min**, licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço GLOBAL.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em para execução dos serviços de: a) Capina; b) Varrição; c) Poda de Arvore d) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; e) Limpeza de Canais Urbano; f) Lixo Hospitalar; g) Transporte de Entulhos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Antonio Almeida - Piauí.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Agostinho Varão, 57, Centro, Antônio Almeida - PI, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido no horário de 08:00h às 13:00 horas.

Antônio Almeida – PI, 13 de Março de 2017.

Maria Félix Alves da Costa
Pregoeira/PMAA



Portaria nº. 095/2017.

Retifica expressão graficamente incorreta inscrita em Portaria publicada, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 5º (quinto) da Portaria nº 094/2017, de 09/03/2017, substituindo o texto ali grafado, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo regular da instrução será de 15 (QUINZE) dias, admitida a prorrogação por igual prazo."

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retificando o Art. 5º da portaria corrigida, ratificando as demais cláusulas e condições do mesmo documento e revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 10 de março de 2017.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Wladimir Paulo da Silva Borges
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura, em outros locais públicos do município e no "site" da Prefeitura, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios", de Teresina (PI), em 13 de março de 2017.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete
(p.p. Valdirene Coelho Ribeiro)

Portaria nº. 096/2017.

Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem vencimentos, a Professor da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos Art. 74-IV e Art. 78, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 177/2012, de 02/05/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **ÂNGELA MARIA GUEDES DA SILVA**, matrícula nº 2928-1, Professora Classe SL/20H, posse em 03/03/2008, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, a contar da data de publicação desta Portaria, em atendimento a solicitação formulada através de requerimento datado de 23/02/2017.

Art. 2º - A Licença ora concedida, reger-se-á, ainda, pelo disposto no Art. 40-I, que determina a suspensão da contagem do tempo para promoção; pelo § Único do Art. 74-IV, que normatiza a indicação de Unidade Escolar para qual o servidor será designado, uma vez terminado o período da licença, e pelos Parágrafos 1º e 2º do Art. 78, da referida Lei Municipal nº 177/2012, de 02/05/2012, que tratam do início da Licença e da eventual interrupção da mesma, a qualquer tempo, mediante pedido do servidor.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 10 de março de 2017.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Wladimir Paulo da Silva Borges
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura, em outros locais públicos do município e no "site" da Prefeitura, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios", de Teresina (PI), em 13 de março de 2017.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete
(p.p. Valdirene Coelho Ribeiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA O'DONNELL, 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 (NP): 41522178-000182
E-MAIL: prefeitura@baixagrandedoribeiro.pi.gov.br
FONE: (89)3570-473



PORTARIA Nº 104, DE 10 de março de 2017.

OZIREZ CASTRO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto do art. 73 e ss. da Lei Municipal nº 20, de 11 de junho de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos, ao servidor **GLAUCIANE NEGREIROS PACHECO**, CPF 004.611.173-55, matr. 149, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo correspondente.

Art. 2º - Enquanto durar o período de licença, o servidor licenciado não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração por parte do Município, salvo eventual diferença salarial ou outras verbas cujos direitos foram adquiridos durante o período de duração da respectiva licença.

Art. 3º - O(a) Servidor(a) licenciado(a) terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao INSS ou outro órgão de previdência própria do Município, caso instituído no período de licença, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 15 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.

OZIREZ CASTRO SILVA
-PREFEITO MUNICIPAL-